

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE e, notadamente, por inexistir nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte dos referidos presos;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar os Relatórios Conclusivos e determinar o arquivamento das referidas Sindicâncias, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº. 5.810/1994-RJU.

Processo	Assunto
5104/2019	Óbito do preso CLEBERSON WILLY CAMPOS DA SILVA, custodiado na Central de Triagem da Cremação, em 08/06/2019.
5109/2019	Óbito do preso IDIVAN DE SÁ DA SILVA JUNIOR, custodiado na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, em 24/06/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 487729

**PORTARIA Nº 898 / 2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5151/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar a fuga do preso MAYCON NAZARENO SOUSA DOS SANTOS, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança, ocorrida em 18/06/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante das circunstâncias que contribuíram para o ocorrido, recomendou o arquivamento do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Não acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA VIANA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, VI e IX, "a", c/c art. 189, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 487518

**PORTARIA Nº 907 / 2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (presidente), Procurador Autárquico do Estado, SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS (membro), Consultora Jurídica do Estado, e ELTON DA COSTA FERREIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5185/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (presidente), Corregedor do Interior, ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS (membro), Consultora Jurídica do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5186/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 487526

**PORTARIA Nº 913 / 2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5043/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar fatos narrados no Relatório de Revista, ocorridos em 09/05/2019, no Centro de Recuperação Regional de Castanhal;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, verificou a ausência de responsabilidade funcional por parte de servidores desta Autarquia, diante disso recomendou o arquivamento do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 487710

PORTARIA Nº 1102 / 2019-GAB/SUSIPE

Belém-PA, 18 de outubro de 2019.

DESIGNAR o servidor GERSON DA SILVA TRINDADE, matrícula funcional nº5947640, para exercer a Função Gratificada de Serviços Técnicos Penitenciários de Controle de Prontuários - FGSP, com lotação na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, no período de 01/10 a 30/10/19, em substituição ao titular JOELSON DOS SANTOS MOTA, matrícula funcional nº57221013, que estará em gozo de férias regulamentares.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 487575

**PORTARIA Nº 891 / 2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº. 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas, abaixo discriminadas, instauradas para apurar os óbitos de presos sob custódia desta Autarquia;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE e, notadamente, por inexistir nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte dos referidos presos;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar os Relatórios Conclusivos e determinar o arquivamento das referidas Sindicâncias, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº. 5.810/1994-RJU.

Processo	Assunto
4885/2019	Óbito do preso GILSON PEREIRA DO CARMO, Centro de Recuperação Regional Itaituba, ocorrido em 14/01/2019.
5003/2019	Óbito do preso LUCIVALDO CASTRO VALE, custodiado na Central de Triagem da Cidade Nova, 19/04/2019.
5064/2019	Óbito do preso AURÉLIO CARDOSO CAMPOS, custodiado na Central de Triagem Masculina de Santarém, ocorrido em 01/06/2019.
5098/2019	Óbito do preso RICARDO RODRIGUES VALE, custodiado na Central de Triagem de Santarém, ocorrido em 04/06/2019.
5163/2019	Óbito do preso ALESSANDRO BENTES DE MELO, custodiado na Central de Triagem Masculina de Santarém, em 20/07/2019.
5165/2019	Óbito do preso JHONY DHENISON DINIZ MELO, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, em 19/07/2019, quando internado no Hospital "Mário Pinotti".

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 487512

**PORTARIA Nº 897 / 2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado (Presidente), JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado (membro), e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo (membro), para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4915/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado (Presidente), JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado (membro), e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo (membro), para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4916/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 487528